

## **RECIBO**

A empresa SIMONE DE FÁTIMA GUERSI 253.766.788-30, com sede na Rua Maria Geraldina da Motta, s/nº, Jardim Roseira, Ibitinga/SP, 14.940-840, inscrita no CNPJ sob o nº 18.575.986/0001-93, neste ato representada pelo seu Sócio Sr. (a) SIMONE DE FÁTIMA GUERSI, portador da cédula de identidade RG nº 32.092.065-3 SSP/SP e do CPF nº 253.766.788-30, **DECLARA** o recebimento da importância do valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) referente à parcela do subsídio para espaços culturais em atendimento à Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020 e Decreto Municipal nº 4.746/2020, conforme Contrato nº 118/2020, relativo ao Chamamento Público nº 004/2020.

Ibitinga, 17 de dezembro de 2020

*Simone Guersi*

**SIMONE DE FÁTIMA GUERSI 253.766.788-30**  
**SIMONE DE FÁTIMA GUERSI**



# MUNICÍPIO DE IBITINGA

45321460/0001-50

Rua Miguel Landim, 333

**NOTA EMPENHO** Numero **9174** Processo: **53395/2020**

Ficha 660 Data 19/11/2020 Requi Venci Dt Liq.  
 Licitação OUTRO NÃO APLICÁVEL Nº Doc  
 Fornecedor SIMONE DE FATIMA GUERSI 25376678830 18.575.986/0001-93 Cod 21569  
 Endereço RUA MARIA GERALDINA DA MOTTA S/Nº IBITINGA 14940-840

Recurso/Aplicação	Material/Serviço
00 Recursos Ordinarios	CONTRIBUIÇÃO PAGTO. REF.
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDI	SUBSIDIO P/ ESPAÇOS CULTURAIS EM
0 Recursos nao Destinados a Contrapartida	ATENDIMENTO A LEI FEDERAL DE
312 RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC Nº
005 Lei Aldir Blanc	14.017/20 E DEC. MUN. Nº 4.745/20, CONF.
	CONTRATO Nº 0118/20 E CH. PÚB. Nº 004/20.

GL - Global PODER EXECUTIVO  
 02 10 00 SECRETARIA DA CULTURA  
 02 CONTRIBUIÇÕES  
 3.3.90.41.00 Recursos destinados ao COVID-19  
 13.392.0011.2598.0000

Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenhado	Saldo Atual
100.800,00	42.000,00	7.200,00	51.600,00
7.200,00 sete mil e duzentos reais *****			

Autorizado	Contabilizado
19/11/2020	19/11/2020
_____	_____
BELMIRO SGARBI NETO	JEAN GONÇALVES PEREIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS	CRC SP 1SP264045/O-1

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

Data \_\_/\_\_/\_\_

Ordem de Pagamento

Data \_\_/\_\_/\_\_

Despesa Paga. \_\_/\_\_/\_\_

Banco _____	Conta _____	Cheque _____	Valor: _____	_____
Banco _____	Conta _____	Cheque _____	Valor: _____	LILSON AP. CHINELATO MATTIOL TESOUREIRO

RECIBO. Recebi(emos) o valor constante deste empenho.

\_\_/\_\_/\_\_

Nome:  
CGC/CPF:





**CONTRATO Nº 118/2.020.  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2.020.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.395/2.020.**

**Objeto: subsídio em conformidade com o artigo 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) e artigo 15 do Decreto Municipal nº 4.746/2.020.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. CRISTINA MARIA KALIL ARANTES, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SIMONE DE FÁTIMA GUERSI 25376678830**, com sede na Rua Maria Geraldina da Motta, s/nº, Jardim Roseira, Ibitinga/SP, 14.940-840, inscrita no CNPJ sob o nº 18.575.986/0001-93, neste ato representada por sua Titular Sra. SIMONE DE FÁTIMA GUERSI, portadora da cédula de identidade RG nº 32.092.065-3 SSP/SP e do CPF nº 253.766.788-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (BENEFICIÁRIA)**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto **subsídio para espaços culturais em atendimento a Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2.020 e Decreto Municipal nº 4.746/2.020.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Os subsídios deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 004/2.020 e no requerimento apresentado e serão fiscalizados pela Secretaria da Cultura através de seu Gestor;

**2.1.1.** Correrão por conta da CONTRATADA (BENEFICIÁRIA), as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, entre outros decorrentes de presente contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**3.1.** O acompanhamento dar-se-á por intermédio da Secretaria da Cultura.

**3.2.** Os espaços culturais e artísticos beneficiados com o subsídio previsto no Edital do Chamamento Público nº 004/2.020 ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de ações culturais destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal da Cultura.

**3.3.** Conforme o Anexo I – Requerimento para Subsídio Cultural, será obrigatória a apresentação da respectiva proposta de atividades de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis pela CONTRATADA (BENEFICIÁRIA), tendo como parâmetro o disposto no §2º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 4.746, de 18 de setembro de 2020, que **se dará num prazo máximo de 06 (seis) meses** a partir do fim do período de restrição aos



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature: Simone G.]*

*[Handwritten mark]*





eventos imposto pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, em razão da crise sanitária.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

**4.2. O valor é fixo e irrevogável.**

**4.3. A despesa decorrente do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária: Secretaria da Cultura – Recursos destinados ao Covid-19 – 13.392.0011.2598 – 3.3.90.41.00 – Recurso Federal: 0.05.00 – 312.005 – Ficha nº 660.**

**4.4. O pagamento deverá ser efetuado em parcela única até 18 de dezembro de 2.020.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

**5.1. A vigência iniciar-se-á na data da assinatura do presente contrato, encerrando-se em 31 de julho de 2.021.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (BENEFICIÁRIA)**

**6.1. Os espaços culturais e artísticos beneficiados com o subsídio ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de ações culturais destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.**

**6.2. A CONTRATADA (BENEFICIÁRIA DO SUBSÍDIO) deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, mediante relatório fotográfico e descritivo das ações realizadas e o público beneficiado.**

**6.3. A referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regimento previsto na Lei de Acesso à Informação.**

**6.4. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural da CONTRATADA (BENEFICIÁRIA).**

**6.5. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural da CONTRATADA (BENEFICIÁRIA) poderão incluir as despesas dispostas no artigo 14 do Decreto Municipal nº 4.746, de 18 de setembro de 2.020.**

#### **CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos procedimentos e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;**

**7.2. Efetuar os pagamentos na forma e condições ajustadas;**

**7.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar de acordo com o Edital do Chamamento Público nº 004/2.020, bem como de acordo com o presente contrato;**

**7.4. Notificar a CONTRATADA (BENEFICIÁRIA) por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso do objeto do presente contrato, fixando o prazo para suas correções.**

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o**



*Simone G.*





CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8.2.** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a CONTRATADA (BENEFICIÁRIA) declara conhecer integralmente, bem como as estabelecidas no Edital do Chamamento Público nº 004/2.020.

**8.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA (BENEFICIÁRIA) reconhecerá os direitos do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.4.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA (BENEFICIÁRIA) pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5.** A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA (BENEFICIÁRIA).

#### **CLÁUSULA NONA – FORO**

**9.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Ibitinga do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Ibitinga, 19 de novembro de 2.020.

**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**CONTRATANTE**

**SIMONE DE FÁTIMA GUERSI 25376678830**  
**SIMONE DE FÁTIMA GUERSI**  
**CONTRATADA (BENEFICIÁRIA)**

**Geórgia Rachel Zanati**  
**CPF 246.811.518-07**  
**Testemunha**

**JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA**  
Procurador Jurídico  
OAB/SP 334.508

**Débora Virginia Baptista**  
**CPF 325.684.478-26**  
**Testemunha**

